



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 817, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Alterada pela Lei nº 853, de 17 de outubro de 2017

Cria o Programa Permanente de Plantação de Grama Perene, de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º. Ficam criados o Programa Permanente de Plantação de Gramas Perene de Boa Vista do Cadeado.

§ 1º No programa serão investidos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, anualmente e no prazo de cinco anos, conforme disponibilidade orçamentaria, e esses valores serão corrigidos anualmente segundo IGP-M.

§ 2º O programa estabelece ações e incentivo à melhoria das pastagens em todas as fases do processo visando aumentar a produção leiteira e carne agregando renda às famílias rurais.

§ 3º Os recursos destinados ao Programa Permanente de Plantação de Gramas Perene serão previstos na Lei Orçamentária Anual a cada exercício financeiro. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 853, de 17 de outubro de 2017)*

§ 4º Através do Programa Permanente de Plantação de Gramas Perene o município fornece aos produtores o insumo necessário para a implantação das pastagens necessárias aos fins estabelecidos em lei.

§ 5º Os valores investidos pelo município no programa, quando ressarcidos pelo produtor beneficiados serão reinvestidos no programa. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 853, de 17 de outubro de 2017)*

Art. 2º. Os produtores beneficiados pelo programa, ressarcirão ao município o valor financiado, acrescido de custo financeiro de um por cento ao mês, a partir da data de concessão.

Art. 3º. Serão beneficiados do programa:

§ 1º Produtor proprietário ou arrendatário de estabelecimentos rurais localizados no Município de Boa Vista do Cadeado.

§ 2º Apresentar bloco de produtor rural, e documentos de identificação.

§ 3º Apresentar certidão negativa de débitos municipais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º. O produtor beneficiado pelo programa poderá participar dele novamente, em outro exercício financeiro, desde:

§ 1º Para ser beneficiado novamente do programa, o produtor não poderá ter dívidas com o município.

§ 2º Além da previsão do parágrafo primeiro deste artigo, deverá o produtor estar em dia com o ressarcimento dos valores aos cofres públicos.

§ 3º A retirada dos produtos pelo produtor já beneficiado pelo programa somente poderá ser feita após a quitação dos valores da edição anterior.

Art. 5º. As quantidades e serviço para cada propriedade rural são as seguintes:

- I – Plantio máximo de 2 hectares
- II – Máximo de 32 mil mudas
- III – 500 kg de adubo

§ 1º Os produtores não enquadrados no art.3º não terão direito aos subprogramas descritos nos incisos I, II e III.

§ 2º Os recursos utilizados serão ressarcidos pelos produtores ao município em (6) seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a utilização do recurso. ([Redação determinada pelo art. 2º da Lei nº 853, de 17 de outubro de 2017](#))

§ 3º Ao produtor não enquadrado na previsão do art. 3º, é vedada a concessão do benefício instituído por esta lei.

Art. 6º. Das inscrições, serão realizadas no mês de fevereiro, apresentando documentos conforme art. 3º.

Art. 7º. Os recursos necessários para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Sec. De Agr. Pec. Des. Rural

Unidade: 01 Sec de Agricultura

Projeto Atividade: 2.048 – Desenvolvimento de ações do gado leiteiro.

Cod. Reduzido: 904

Elemento: 4.5.90.66.00.00.00.0001

Art. 8º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma pré-seleção pelo CONDAPRO – Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, que selecionará os produtores beneficiados.

§ 1º A seleção a ser realizada pelo CONDAPRO, avaliará o exercício para que servirá a plantação de gramas pelo produtor e, no caso de benefício anterior pelo mesmo programa, se o valor devido não tem qualquer pendência.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º A avaliação também se dará se o inscrito tem pendências com o município.

Art. 9º. Para concretizar do programa, os beneficiados poderão utilizar dos serviços da patrulha agrícola.

§ 1º O custo pela utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola do Município deve seguir os valores pré-estabelecidos pelo CONDAPRO, e serão pagos quando a realização do serviço.

Art. 10. A utilização das gramas, adubo, plantio, serão acompanhados por técnico do município e EMATER.

§ 1º Em caso de não utilização dos produtos necessários, venda, desvio ou má utilização dos recursos, o produtor será excluído do programa caracterizando o vencimento antecipado e imediato de todo o valor, sobre o qual incidirá em multa no percentual de dez por cento do montante liberado.

§ 2º O produtor excluído do programa em decorrência da previsão do § 1º deste artigo não poderá obter novamente qualquer benefício no programa estabelecido por esta lei.

Art. 11. Serão beneficiados anualmente, um número de produtores conforme o montante de recursos disponíveis na dotação orçamentária. [\(Redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 853, de 17 de outubro de 2017\)](#)

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Froner
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda

Luiz Fracaro,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Sec. Mun. da Agric., Pecuária e Desenvolvimento Rural.